



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA
1.774 - 1.974 - BICENTENÁRIO

LEI Nº 656, DE 17 DE AGOSTO DE 1 976.

Autoriza o Executivo a atualizar
o valor venal dos imóveis e reduzir o va-
lor da alíquota.

A CAMARA MUNICIPAL DE SILVANIA, Estado de Goiás, '
aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

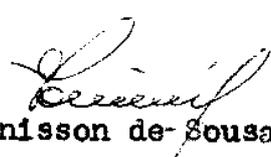
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
proceder a atualização dos valores dos imóveis localizados den-
tro do perímetro urbano.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo autorizado a re-
duzir ir para 0,15% a alíquota do valor venal dos referidos imó-
veis.

Art. 3º - Serão isentos no exercício de 1 976 do
Imposto Predial e Territorial Urbano, todos os proprietários
que procederem pintura ou reforma na frente de suas residen-
cias ou muros dos lotes Urbanos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de julho de 1 976, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvania, 17 de agosto de 1 976.


Dr. José Denisson de Sousa

Prefeito.